



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 933/03 - DE, 28 DE NOVEMBRO DE 2.003.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAR IMÓVEL URBANO DE SUA PROPRIEDADE, PARA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO A DOAR, para a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, uma área com 1.359,56m², de terreno urbano, dentro de uma área maior medindo 8.109,99m², (consoante cópia do Título Definitivo Outorgado pelo Intermat), de propriedade do Município, conforme descrição do projeto arquitetônico, croqui, memorial descritivo, mapas anexos, que farão parte integrante desta Lei.

§ 1º - A DOAÇÃO, de que trata o “caput” deste artigo, fica condicionada ao Projeto e Construção, pelo DONATÁRIO, no imóvel a ser doado.

§ 2º - O Projeto e Construção, de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão ser concluídos no prazo máximo de 12 (doze), meses, contados da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, 02 (dois), meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.

§ 3º - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelos parágrafos anteriores deste artigo, o imóvel doado reverterá a favor do doador, independente de qualquer título para este, ficando o DONATÁRIO obrigado a conceder a escritura pública ou qualquer documento necessário para a efetivação deste retorno.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT.
EM, 28 DE NOVEMBRO DE 2.003.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com ressalvas

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de acordo com a Legislação vigente com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Munic. de Fazenda Gestão e Controle.